



LEI MUNICIPAL n.º 655/2021

“Estabelece, no âmbito do Município de Colinas/MA, penalidades a estabelecimentos onde ocorrer molestamento sexual de mulheres no ambiente de trabalho por parte de seus proprietários ou prepostos e dá outras providências.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLINAS**, no uso de suas atribuições previstas da Lei Orgânica do Município de Colinas, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º. Dentro de sua esfera de competência, o Município de Colinas/MA penalizará todo estabelecimento comercial, industrial e de serviços, associações ou sociedades civis que, por ato de seus proprietários ou prepostos, molestem sexualmente mulheres que junto a eles mantenham vínculo empregatício.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se molestamento sexual qualquer avanço indesejado, físico ou verbal, que afete as condições de emprego da funcionária ou que cause danos ao ambiente de trabalho.

Art. 2º. As penalidades previstas no artigo anterior serão, progressivamente:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa;
- III – Suspensão temporária da autorização de funcionamento;
- IV – Cassação da autorização de funcionamento.

Parágrafo Único. A multa estabelecida no inciso II deste artigo, será de 4.000,00 (quatro mil reais) por cada ato de molestamento sexual praticado, sempre dobrando-se em caso de reincidência.

Art. 3º. A aplicação das penalidades previstas nesta Lei será decidida em processo administrativo, iniciado por denúncia da vítima, de qualquer cidadão que tenha conhecimento dos fatos, ou mesmo de entidade sindical.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal deverá criar e manter setor especializado para receber e processar as denúncias, o qual deverá possuir contato telefônico e *e-mail* próprios.

Art. 4º. A receita proveniente das multas impostas deverá reverter integralmente para a iniciação de projetos, construção e manutenção de abrigos, formação de grupos e campanhas publicitárias que visem a diminuição do molestamento sexual no ambiente de trabalho.



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS



Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal deverá comprovar a aplicação integral das receitas provenientes das multas nas atividades, construções e projetos previstos no *caput* deste artigo, devendo publicar, detalhadamente, a arrecadação e os gastos no site da Prefeitura do Município de Colinas/MA.

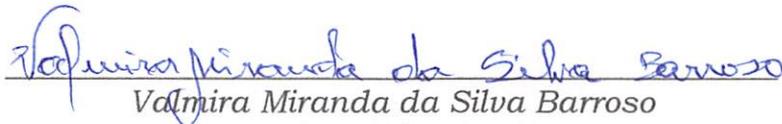
Art. 5º. O Poder Executivo Municipal deverá dar publicidade à presente Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, bem como das provenientes de sua própria aplicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO,
AO TRIGÉSIMO DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**


Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal